



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 83, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre
o Projeto de Decreto Legislativo nº 309, de 2024, que Aprova o texto
do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o
Governo da República da Eslovênia sobre a Troca e Proteção Mútua
de Informações Classificadas, assinado no Rio de Janeiro, em 11 de
abril de 2023.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

RELATOR: Senador Chico Rodrigues

RELATOR ADHOC: Senadora Dra. Eudócia

12 de novembro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8382095912>

Minuta

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 309, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia sobre a Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado no Rio de Janeiro, em 11 de abril de 2023.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 309, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (CD), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia sobre a Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado no Rio de Janeiro, em 11 de abril de 2023.*

Por meio da Mensagem nº 638, de 28 de novembro de 2023, o Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do citado Acordo.

Na Exposição de Motivos (EM) 00217/2023, de 30 de agosto de 2023, subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e pelo Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, é assinalado que:

O instrumento reforça a confiança na relação entre as Partes ao estabelecer regras e procedimentos para a proteção de informações sigilosas trocadas entre Brasil e Eslovênia, seus respectivos indivíduos,



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8382095912>

agências e entidades credenciadas. O instrumento jurídico em análise propiciará a regulamentação necessária para a equivalência dos graus de sigilo da informação classificada, medidas de proteção, bem como regras de acesso, transmissão, divulgação e uso de informações dessa natureza. Viabilizará, igualmente, as devidas providências para a realização de visitas às instalações onde a informação classificada é tratada ou armazenada e para a tomada de medidas em caso de violação de segurança.

O Acordo conta com vinte artigos que versam sobre: objeto e escopo de aplicação; definições; níveis de classificação de segurança; proteção de informações classificadas; divulgação e uso de informações classificadas; acesso à informação classificada; tradução, reprodução e destruição de informação classificada; transmissão entre as partes; visitas; contratos classificados relacionados ao Acordo; autoridades nacionais de segurança e cooperação de segurança; assistência para procedimentos de credenciamento de segurança; violação de segurança; custos; resolução de divergências; comunicação; entrada em vigor; alterações; validade e rescisão.

Após aprovação do projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi recebida nesta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

A proposição em exame não contém vícios no que diz respeito a sua juridicidade. Por igual, não se vislumbram vícios de constitucionalidade, visto que se encontra em consonância com o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

O Acordo está em sintonia com o art. 4º, IX, da CF, que estabelece que a República Federativa do Brasil rege suas relações internacionais pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. Nota-se a compatibilidade do texto do ato internacional com valores consagrados pela CF, a exemplo da solidariedade entre os povos e a dignidade da pessoa humana. Ressalte-se, neste ponto, que está resguardado, o direito à proteção de dados pessoais (art. 5º, LXXIX, da CF).

As Partes deixam evidente no preâmbulo que se pautam pelo interesse da segurança nacional e buscam assegurar a proteção das informações classificadas trocadas no âmbito de tratados ou contratos de cooperação celebrados entre elas, seus indivíduos, órgãos credenciados, bem como entidades públicas ou privadas.

Cabe recordar que o Brasil foi um dos primeiros países a reconhecer a independência da Eslovênia, em maio de 1992. Até então o país era integrante da República Socialista Federativa da Iugoslávia. A Embaixada do Brasil em Liubliana foi inaugurada em 2008, e a Embaixada da Eslovênia em Brasília, em 2010. O relacionamento bilateral é marcado pela crescente cooperação, bem como pela convergência de visões em temas afetos ao sistema multilateral, como desenvolvimento sustentável, estado de direito, meio ambiente, direitos humanos, estabilidade, segurança e paz.

Dentro desse contexto, o presente Acordo foi firmado em 2023 por ocasião de visita do ministro da Defesa da Eslovênia ao Brasil, a convite do ministro da Defesa, José Múcio Monteiro. Cuida-se de instrumento internacional semelhante a acordos de mesma natureza celebrados pelo Brasil com distintos governos. A minuciosa definição das equivalências de níveis de classificação visa a facilitar a aplicação prática do Acordo pelas autoridades administrativas. Ademais, a identificação das autoridades competentes contribui para a execução mais eficiente do instrumento e proporciona maior segurança jurídica no manejo de informações sensíveis.

Com efeito, o objetivo do Acordo é conferir segurança jurídica à celebração e à execução de atos entre as Partes que envolvam, de alguma forma, a troca de informações classificadas. O texto estabelece um marco jurídico para a definição de regras e procedimentos voltados à proteção dessas informações, sejam elas compartilhadas ou produzidas conjuntamente pelos dois países. Prevê, ainda, a padronização de procedimentos e terminologias, bem como a correspondência entre os diferentes graus de sigilo adotados nas legislações internas.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 309, de 2024.



sg2025-09646

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8382095912>

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



sg2025-09646

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8382095912>



Relatório de Registro de Presença

28ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. IVETE DA SILVEIRA PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
SERGIO MORO	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE
EFRAIM FILHO	4. ALAN RICK PRESENTE
CARLOS VIANA	5. MARCOS DO VAL PRESENTE
TEREZA CRISTINA	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
NELSINHO TRAD	1. DANIELLA RIBEIRO
MARA GABRILLI	2. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
RODRIGO PACHECO	3. IRAJÁ
CHICO RODRIGUES	4. CID GOMES

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	1. MARCOS ROGÉRIO
WELLINGTON FAGUNDES	2. CARLOS PORTINHO
JORGE SEIF	3. DR. HIRAN
MAGNO MALTA	4. DRA. EUDÓCIA PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES	1. JAQUES WAGNER
HUMBERTO COSTA	2. ROGÉRIO CARVALHO
FABIANO CONTARATO	3. BETO FARO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
ESPERIDIÃO AMIN	1. LUIS CARLOS HEINZE
HAMILTON MOURÃO	2. MECIAS DE JESUS PRESENTE

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
AUGUSTA BRITO
WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
WEVERTON



DECISÃO DA COMISSÃO
(PDL 309/2024)

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

12 de novembro de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8382095912>